**LEI Nº 1.781**

**DOAÇÃO DE TERRENO AO CONSELHO DE MORADORES DO BAIRRO ITAÍ**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Conselho de Moradores do Bairro Itaí uma nesga de terreno, de forma triangular, com área de 570 m², situada na Quadra 18, na esquina da Rua Itaguara com a Rua Ubá, no Prolongamento do Bairro Espírito Santo.

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais dois anos, a contar da publicação e consequente vigência desta Lei, o prazo concedido ao Conselho de Moradores do Bairro Itaí para iniciar a construção de sua sede no imóvel doado à entidade nos termos da Lei número 1.781, de 26 (vinte e seis) de abril de 1982.**(NR. Lei 4.263/1997)**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais dois anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei, o prazo concedido ao Conselho de Moradores do Bairro Itaí para iniciar a construção de sua sede no imóvel doado à entidade nos termos da Lei número 1.781, de 26 de abril de 1982. **(NR.Lei 4.647/99).**

**Parágrafo único.** O não cumprimento da obrigação constante deste artigo implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único -** O não cumprimento da obrigação constante deste artigo implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização. **(NR. Lei 4.263/1997)**

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção do Centro Social Comunitário, pela donatária.**(NR.Lei 4.647/99)**

Art. 3º - No caso de a construção não ser iniciada no prazo de dois (2) anos, reverter-se-á o terreno ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de abril de 1982.

**Vereador Adjames Andrade da Silva**
**Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis**